



**EDITAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº:004/2019
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2019**

Processo Administrativo de Licitação Nº:004/2019

Modalidade: Tomada de Preços Nº:001/2019

Forma de Contratação: Direta.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº. 12.527/2011, Lei Municipal Nº:031, de 10 de junho de 2014, que “*Institui o Estatuto do Micro empreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de São Geraldo da Piedade/MG, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências*”, Lei Orgânica Municipal e normas complementares produzidas pela Controladoria Geral do Município.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: Até o dia 08 de março de 2019 às 14h00.

Data e Hora para Término do Credenciamento: Até o dia 08 de março de 2019 às 14h10min.

Local: Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro - São Geraldo da Piedade.

Informações e Contato: Telefax (0xx33) 3238-1117 (Sra. Nilda Maria Pereira Farias), ou e-mail: cplsaogeraldo2@gmail.com, onde pode ser consultado o Edital e obtido cópia.

O Senhor Ozanam Oliveira de Farias, Prefeito do Município de São Geraldo da Piedade, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, torna público que se acha aberta licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item – Processo Administração de Licitação Nº:004/2019, Tomada de Preços Nº:001/2019, objetivando a contratação de médicos para atender as necessidades do Município de São Geraldo da Piedade, durante o ano de 2019.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte e os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente as normas e disposição da Secretaria Municipal de Saúde. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Tomada de Preços, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada na Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade situada a Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro – São Geraldo da Piedade – Minas Gerais, iniciando-se no dia 08 de março de 2019, às 14h00 e será conduzida pela Presidente da CPL, Sra. Nilda Maria Pereira Farias, com o



auxílio dos demais membros da CPL, designados pela Portaria Municipal Nº:427, de 08 de maio de 2018.

Poderão participar do certame todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de cadastramento constantes neste Edital.

1. OBJETO:

Contratação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde - UBS e para a prestação de serviços médicos em regime de plantão em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

| ITEM | PROFISSIONAL | JORNADA DE TRABALHO | LOTAÇÃO | VALOR MÉDIO (R\$) |
|--------------------|----------------------|--|---|-----------------------|
| 01 | Médico Clínico Geral | 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, sendo de forma distribuída com: consultas, reuniões com grupos preconizados pelo Ministério, visitas domiciliares e com atendimento também no Distrito do Município e na zona rural a serem exercidas à ordem e disposição da Secretaria Municipal de Saúde. | Unidade Básica de Saúde – UBS para atender no Posto de Saúde – “Centro de Saúde Ulisses Passos” | R\$ 146.666,67 |
| 02 | Médico Clínico Geral | Através de plantões, no horário de 18h00 às 06h00 durante 15 (quinze) dias, em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela a Secretaria Municipal de Saúde, bem como através de plantões, no horário de 06h00 às 18h00 durante finais de semana, em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela a Secretaria Municipal de Saúde. | “Centro de Saúde Ulisses Passos” | R\$ 97.333,34 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 244.000,00 |

2. DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS E SESSÕES DE ABERTURA

2.1. Os invólucros nº **01 “DOCUMENTAÇÃO”** e **02 “PROPOSTAS”** deverão ser entregues à CPL, nesta Prefeitura, à Rua José de Oliveira Costa, 185 - Centro, em São Geraldo da Piedade, até às 14h00 do dia 08 de março de 2019.

2.2. O início da abertura do envelope nº **01 “DOCUMENTAÇÃO”** ocorrerá às 14h00 do dia 08 de março de 2019, seguindo-se após a abertura do envelope nº **02 “PROPOSTA”**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos pelos proponentes, conforme o previsto no inciso III do art. 43, da Legislação que rege o presente certame, no mesmo local acima mencionado.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a participação nesta Licitação de:

3.1.1. Pessoas naturais e jurídicas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tem a sua idoneidade restabelecida;



3.1.2. estejam em processo de falência ou recuperação judicial.

3.1.3. Pessoas jurídicas em consórcio.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.2.1. Nos termos do art. 46 da Lei Municipal Nº:031/2014, art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, caso haja participação de empresa no presente processo licitatório, caso haja participação de empresa no presente processo licitatório, o Município de São Geraldo da Piedade destinará exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte nos itens de contratação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a saber o item: 05.

3.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

3.4. A licitante poderá fazer-se representar em todas as fases desta licitação.

3.5. Para manifestarem-se nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar um representante, que poderá intervir no procedimento licitatório e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

3.6. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do seu documento de identidade.

3.7. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

3.8. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do seu direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

3.9. Das Condições.

3.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão declarar essa situação no credenciamento, cabendo à Comissão anunciar aos participantes a existência de licitantes com esses benefícios.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

4.1. Os envelopes da documentação e a da proposta devem ser apresentados indevassáveis, lacrados, rubricados no local de seu fechamento, com as seguintes descrições:



Envelope nº 01:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:004/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2019
ABERTURA: 08/03/2019 – ÀS 14h00
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
RUA JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, 185 - CENTRO
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MG

Envelope nº 02

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:004/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2019
ABERTURA: 08/03/2019 – ÀS 14h00
ENVELOPE DE PROPOSTA
RUA JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, 185 - CENTRO
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MG

5. ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. O envelope nº 01 – “Documentação” deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme segue:

5.1.1. Para a habilitação nesta licitação exigir-se-á das pessoas jurídicas interessadas a seguinte documentação:

- a) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em de tratando de sociedade comercial ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- d) Provas de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo os tributos federais, dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais), Estadual e Municipal da sede da Licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Inciso V, do artigo 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:



Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

(...);

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Declaração, conforme modelo, em cumprimento à Lei Federal 9854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no Inciso I § 3º do Artigo 227, com observância da norma estatuída no inciso XXXIII do Artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

5.1.2. Para a habilitação nesta licitação exigir-se-á das pessoas naturais a seguinte documentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cédula de Identidade;

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, compatível com cada profissão (Carteira de Identidade do Profissional) ou cópia do certificado de conclusão de curso;

c) Comprovante de residência;

d) Curriculum Vitae;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.122/1991;

e.1. *Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);*

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

5.2 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.2.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.



5.2.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

5.2.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas da Tomada de Preços, especialmente para apresentar recursos e impugnações.

5.2.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Presidente da CPL no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

a) No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

b) Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.

5.2.5. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

5.2.6. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Presidente da CPL (ou servidor especialmente designado para tal).

5.2.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta e de documentos, inclusive a Declaração do representante legal da empresa.

5.2.9. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

6. ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”

6.1. No envelope nº 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo constar:

6.1.1. indicação da pessoa jurídica: razão social, endereço completo, inclusive número de fax para fins de intimação, e CNPJ;

6.1.2 indicação da pessoa natural: nome e endereço completos, inclusive número de fax para fins de intimação e CPF;



6.1.3. número da Tomada de Preços;

6.1.4. identificação e descrição do(s) ITEM(NS) a ser(em) cotado(s);

6.1.5. o licitante, sendo pessoa física, poderá apresentar proposta para vários itens, desde que seja compatível com sua habilitação, contudo, ao final, caso seja vencedor em mais de um item deverá decidir por apenas um.

6.1.6. O disposto no item anterior não se aplica para licitante pessoa jurídica, uma vez que poderá ter mais profissionais para a prestação dos serviços.

6.2. Proposta Comercial deverá conter:

6.2.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, conforme ANEXO II, legível, assinada e rubricada em todas as páginas e anexos pelo representante legal da licitação, não podendo conter emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, fazendo menção ao número da presente Tomada de Preços, com valores expressos em reais, fixos e irrevogáveis, com validade de 60 (sessenta) dias.

6.2.2. O preço ofertado deverá ser expresso com valor mensal, em moeda corrente nacional, trazendo ainda o valor anual dos serviços a serem prestados (considerando o valor mensal multiplicado por 10), tendo em vista que a contratação, caso ocorra, será a partir de março/2019.

6.2.3. No preço deverá estar incluso todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2.4. Ao seu final, a assinatura e abaixo, o nome e o cargo de forma legível de quem assinou, sendo as demais folhas rubricadas.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão, constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente, far-se-á necessário credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação.

7.1.4. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.



7.1.5. Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as exigências, específicas e condições do presente edital.

7.2. Da abertura dos envelopes “Documentação”:

7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentos” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir a abertura do envelope “Documentação”.

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes.

7.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão, sendo o resultado publicado no Q.A.P.M. de São Geraldo da Piedade para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

7.2.5. Os envelopes “Proposta” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Q.A.P.M. de São Geraldo da Piedade, junto à Comissão, as quais devolverá contra-recibo.

7.3. Critérios para fins de julgamento da documentação

7.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender ao solicitado ou não preencher os requisitos do item 6.1 deste edital.

7.3.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

7.4. Abertura dos Envelopes “Proposta”

7.4.1. Os envelopes “Propostas” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que se trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo renúncia, a abertura das propostas será comunicada às proponentes através de publicação no Q.A.P.M. de São Geraldo da Piedade, depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição deste.

7.4.2. Uma vez abertas as Propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.



7.4.3. As propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

7.4.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado da presente licitação, através do Q.A.P.M.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta

7.5.1. Desclassificação

7.5.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital.

b) Forem manifestamente preços excessivos;

b.1) será considerado preço excessivo aquele que for superior aos valores fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

| ITEM | PROFISSIONAL | JORNADA DE TRABALHO | LOTAÇÃO | VALOR MÉDIO (R\$) |
|--------------------|----------------|--|---|-----------------------|
| 01 | R\$ 146.666,67 | 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, sendo de forma distribuída com: consultas, reuniões com grupos preconizados pelo Ministério, visitas domiciliares e com atendimento também no Distrito do Município e na zona rural a serem exercidas à ordem e disposição da Secretaria Municipal de Saúde. | Unidade Básica de Saúde – UBS para atender no Posto de Saúde – “Centro de Saúde Ulisses Passos” | R\$ 146.666,67 |
| 02 | R\$ 97.333,34 | Através de plantões, no horário de 18h00 às 06h00 durante 15 (quinze) dias, em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela a Secretaria Municipal de Saúde, bem como através de plantões, no horário de 06h00 às 18h00 durante finais de semana, em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela a Secretaria Municipal de Saúde. | “Centro de Saúde Ulisses Passos” | R\$ 97.333,34 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 244.000,00 |

7.5.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação

7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará classificação das mesmas, levando-se em conta o menor preço por item.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos valores apresentados.



b) No caso de empate entre dois ou mais licitantes, como critério de desempate, o sorteio, será feito em ato público, dia e hora fixados pela Comissão, convocando-se todos os licitantes.

7.5.3. Da adjudicação e homologação

7.5.3.1. A adjudicação será feita ao licitante que ofertar menor preço por item.

7.5.3.2. Caberá à autoridade que determinou a abertura do Processo Licitatório a decisão de adjudicar e homologar o resultado final.

7.5.4. Da publicidade dos atos.

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e da homologação dos vencedores, dar-se-á conhecimento aos licitantes através de publicação no Q.A.P.M. de São Geraldo da Piedade.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Nesta Licitação serão observados os direitos e deveres contidos na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

8.2. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, os autos serão encaminhados à autoridade competente do Município de São Geraldo da Piedade para a devida adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e homologação do certame; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos à CPL, que em caso de não provimento, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade previstas no § 1º do art. 113.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, nos termos do §2º do art. 41 da Lei de Licitações.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Da decisão da Comissão que julgar a habilitação e a proposta de preços, cabe recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado do respectivo julgamento e citado os licitantes.



9.5. Interposto o recurso, será este comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. O recurso será dirigido à Presidente da CPL, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Senhor Prefeito, cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que o recurso lhe tenha sido encaminhado.

9.7. Da decisão da Comissão, relativamente à reconsideração, caberá recurso à autoridade superior.

9.8. O prazo para interposição do recurso a que alude o item anterior é de 05 (cinco) dias úteis contado da data da intimação do ato.

9.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, ao Prefeito homologará o presente certame.

10. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sala de reuniões da CPL, no endereço já mencionado.

10.3. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

11. DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

11.1. Para prestação dos serviços deverá ser obedecida a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.



12. DO VALOR

12.1. O valor a ser pago será o constante da proposta comercial apresentado pelo Licitante vencedor, devendo estar de acordo com os preços fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as exigências do presente edital.

12.2. Estima-se os valores máximos desta licitação os constantes no item 7.5.1.1.b1 (art. 40, X, da Lei 8.666/93).

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o dia 13 (treze) de cada mês subsequente ao mês dos serviços prestados, que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

| DOTAÇÃO | NOMENCLATURA | FONTE |
|--|--|-------|
| 00224.1030111112.096.33903900000 F-416 | Manutenção das Ações e Serviços de Saúde da Atenção Básica | 102 |
| | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas prestações dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos, I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

16.1.1. O disposto no item 16.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do item 10.4, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

16.2. Pelo prazo injustificado na realização dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

16.2.1. falta de até 10 (dez) dias, sem justa causa, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, mais desconto no pagamento devido dos dias faltosos;



16.2.2. falta superior a 10 (dez) dias, sem justa causa, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, mais desconto no pagamento devido dos dias faltosos;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

16.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

16.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

16.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII do art. 78 da lei nº: 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 15.3.

17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da lei Federal 8.666/93.

17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

17.3.3. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido caso seja realizado concurso e preenchida a vaga para o cargo do profissional ora contratado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As condições estabelecidas no presente Edital, independentemente de sua transcrição no contrato, fará parte do mesmo.

18.2. Compõem o presente Edital:



- I) Minuta de Contrato Administrativo;
- II) Modelo de Planilha/Proposta de Preços;
- III) Modelo de Carta de Credenciamento;
- IV) Modelo de Declaração de Conhecimento de Minuta de Contrato Administrativo;
- V) Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitação das Condições;
- VI) Declaração de Enquadramento como Microempresa;
- VII) Declaração de participação;
- VIII) Projeto Básico.

19. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E DE ESCLARECIMENTOS

19.1. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal e estará também disponível no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade.

19.2. Os esclarecimentos deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente, no seguinte endereço: Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro, São Geraldo da Piedade, ou através do Telefax (0xx33) 3238-1117. A Comissão Permanente de Licitações, responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento para a apresentação da Proposta, enviando uma cópia da resposta por escrito a todos que adquirirem o Edital.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 15 de fevereiro de 2019.

NILDA MARIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:004/2019
Tomada de Preços Nº:001/2019
Termo de Contrato Administrativo Nº: ____/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (conforme o caso).

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG, CNPJ: 18.307.470/0001-68, endereço, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-7.281.207 SSP/MG, CPF nº 976.152.006-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ/CPF: _____, estabelecida/residente à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado _____, representada por _____ (caso de pessoa jurídica), profissão, inscrito no CPF sob o nº.: _____ e RG _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública Nº:004/2019, Modalidade Tomada de Preços Nº:001/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde - UBS e para a prestação de serviços médicos em regime de plantão em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|---------------------|-------------------|
| ITEM 01 - 01 (um) Médico Clínico Geral , para a Unidade Básica de Saúde – UBS, com a jornada de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, sendo de forma distribuída com: consultas, reuniões com grupos preconizados pelo Ministério, visitas domiciliares e com atendimento também no Distrito do Município e na zona rural a serem exercidas à ordem e disposição da Secretaria Municipal de Saúde. | R\$ _____ | R\$ _____ |
| ITEM 02 - 01 (um) Médico Clínico Geral , para prestação de serviços de assistência médica, através de plantões, no horário de 18h00 às 06h00 durante 15 (quinze) dias, em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela a Secretaria Municipal de Saúde, bem como através de plantões, no horário de 06h00 às 18h00 durante finais de semana, em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela a Secretaria Municipal de Saúde. | R\$ _____ | R\$ _____ |
| | VALOR GLOBAL | R\$ |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do CONTRATO será de forma indireta e parcelada de acordo com a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

2.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela prestação dos serviços pelo preço apresentado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO - Se durante a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO emergir a necessidade de prestação se serviços eventuais



com ele relacionados, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com base em composição de custos, devidamente apurados pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Senhor Prefeito, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O início do CONTRATO fica fixado a partir da data da emissão da ordem de serviço.

4.2. A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o(a) às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da 8.666/93).

4.3. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido caso seja realizado concurso e preenchida a vaga para o cargo do profissional ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO E EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a desenvolver a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ainda:

5.2.1. Permitir e facilitar a ação da fiscalização à inspeção e acompanhamento dos serviços licitados.

5.2.2. Executar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, de acordo com as melhores técnicas específicas, bem como acatar todas as sugestões da CONTRATANTE sugerir, desde que não altere o objeto de custo dos serviços.

5.3. A aceitação dos serviços será efetuada pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da prestação dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária com a finalidade de fazer cumprir rigorosamente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. O(A) CONTRATADO(A) assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruição parcial ou total isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.



7.2. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A) o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do fornecimento dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Caso o(a) CONTRATADO(A), sem justa causa, não cumprir com as exigências e obrigações desse CONTRATO ou de sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, e comprovados a critério da Administração, lhe será aplicada as seguintes penalidades, asseguradas ao contraditório e defesa prévia:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vincendas;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo legal.
- d) Declaração de inidoneidade se, sem justa causa, o(a) CONTRATADO(A) recusar-se a prestar o serviço a ela(ele) atribuído e no preço adjudicado.
- e) Rescisão do Termo de Contrato.

8.2. O recolhimento da multa referida no subitem “a” deverá ser feito, através de guia própria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8.3. Pela inexecução, total ou parcial do CONTRATO, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao Licitante vencedor as penalidades contida no art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII do art. 78 da lei n. 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da lei Federal 8.666/93.



9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas inerentes à execução do objeto do presente CONTRATO, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, conforme abaixo:

| DOTAÇÃO | NOMENCLATURA | FONTE |
|--|--|-------|
| 00224.1030111112.096.33903900000 F-416 | Manutenção das Ações e Serviços de Saúde da Atenção Básica | 102 |
| | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR - O valor mensal do objeto constante no presente CONTRATO é de R\$ _____,___ (_____), totalizando um valor global de R\$ _____,___ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos valores contratados será feito ao(à) CONTRATADO(A) mediante RPA, todo dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O valor de cada RPA corresponderá, obrigatoriamente, à quantidade dos serviços prestados no período proporcional, até o valor limite desse CONTRATO.

12.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir do 5º. (quinto) dia útil de sua reapresentação.

12.4. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e aceita pela municipalidade.

12.5. Os preços CONTRATADOS e constantes da Planilha de Custos poderão ser corrigidos, caso haja atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores da documentação fiscal serão corrigidos pelo IGPM - da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior, aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. Faz parte integrante desse CONTRATO, independentemente de transcrição a Proposta do(a) CONTRATADO(A).

14.2. O CONTRATANTE poderá proceder às alterações contratuais nas condições previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os valores contratados somente poderão ser reajustados mediante a apresentação de justificativa, de acordo com artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, observando o limite da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RISCOS E DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

16.2. Findos os motivos que determinarem a força maior ou caso fortuito, o CONTRATO estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém, não superior ao número de dias que foram paralisados, observando o disposto no art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Todas as Ordens de Serviços, Notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

16.4. Havendo rescisão do CONTRATO, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os serviços efetivamente prestados e aceitos pelo Setor de Compras, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município.

16.5. O CONTRATANTE se obriga a providenciar os expedientes necessários ao pagamento do(a) CONTRATADO(A) dos valores estipulados no presente CONTRATO.

16.6. As partes se submeterão ainda, às disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7. O CONTRATANTE se obriga a publicar, por extrato, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade / MG o presente CONTRATO.

16.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados conforme objeto descrito na Proposta.

16.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Tomada de Preços.

16.10. A infrigência pelo(a) CONTRATADO(A) de quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do CONTRATO, sujeitando-o às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS GERAIS

17.1. Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta do(a) CONTRATADO(A) aceita pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



17.2. As alterações do quantitativo dos serviços, se devidamente justificadas, poderão ser aumentadas ou reduzidas conforme artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/ 93 e suas alterações, observando o limite da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Contratante – Virgíópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estar justo e contratado, o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade / MG, ____ de _____ de 2019.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito - CONTRATANTE

CONTRATADO
CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF.: _____

CPF.: _____



ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:004/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2019
SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG

Prezados Senhores,

Temos a honra de encaminhar a esta Prefeitura proposta solicitada através do Edital Nº:004/2019, para o item abaixo:

OBJETO: Contratação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde - UBS e para a prestação de serviços médicos em regime de plantão em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

| ITEM | PROFISSIONAL | JORNADA DE TRABALHO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (MENSAL) | VALOR GLOBAL |
|------|----------------------|--|------------|-------------------------|--------------|
| 02 | Médico Clínico Geral | 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, sendo de forma distribuída com: consultas, reuniões com grupos preconizados pelo Ministério, visitas domiciliares e com atendimento também no Distrito do Município e na zona rural a serem exercidas à ordem e disposição da Secretaria Municipal de Saúde. | 10 (meses) | | |
| 03 | Médico Clínico Geral | No horário de 18h00 às 06h00 durante 15 (quinze) dias, em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela a Secretaria Municipal de Saúde, bem como através de plantões, no horário de 06h00 às 18h00 durante finais de semana, em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela a Secretaria Municipal de Saúde. | 10 (meses) | | |

❖ **Vigência para execução dos serviços:** A partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2019.

❖ **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta".

❖ **Condições de pagamento:** Até o dia 13 de cada mês.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e nome completo do Licitante



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:004/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2019

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, para participar das reuniões relativas ao Processo
Licitação acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e
propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar
documentos, assinar atas, propostas de preços e praticar todos os atos necessários ao
procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____/MG, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal
Identificação do representante
Carimbo padronizado da empresa



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:004/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2019

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE MINUTA DE CONTRATO **ADMINISTRATIVO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a empresa, abaixo qualificada, atesta ter tido conhecimento dos exatos Termos da Minuta do Contrato Administrativo que lhe fora apresentado e entregue; e, que o mesmo se refere ao presente Processo Licitatório, tendo tomado conhecimento das cláusulas ali constantes, concordando com as mesmas.

O referido é verdade e firmo a presente Declaração, que passa a compor Processo Licitatório.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Identificação do Representante
Carimbo Padronizado da Empresa



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:004/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2019

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO **DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**

Declaro para os devidos fins de direito, junto à Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade e Comissão Permanente de Licitação, que tive conhecimento, concordo e aceito todas as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços Nº:001/2019.

Declaro ainda, que não estou impedido(a) de licitar e contratar com o Poder Público Municipal.

O referido é verdade e firmo a presente.

_____/MG, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal
Identificação do representante
Carimbo padronizado da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE¹

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal
(nome completo do Contador da Empresa.)
(assinatura)

¹ IMPORTANTE:

1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, assinalando uma das condições em epígrafe.
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas no item 21 deste edital, bem como sanções penais cabíveis.



ANEXO - VII

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Tomada de Preços N°:001/2019, e sob as penas da Lei, declaramos que:

- 1) Conhecemos e aceitamos as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
- 2) Não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Lei n.º 9.854, de 27.10.99, DOU de 28.10.99).
- 3) Inexistem fatos supervenientes e impeditivos para a habilitação de nossa empresa na presente licitação e não pesa contra a mesma declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.... (local)...., de de 2019.

Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



ANEXO - VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº:004/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2019.

PROJETO BÁSICO

**(CÓPIA DO PROJETO BÁSICO
CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2019

PROFISSIONAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CPF DO PROFISSIONAL: _____

TELEFONE: _____ - CEL. _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade cópia do Edital da Tomada de Preços Nº:001/2019, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pela Presidente da CPL às 14h00 do dia 08/03/2019, da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, situada na Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro – São Geraldo da Piedade-MG.

Por ser verdade firmo o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, ____ de ____ de ____.

PROFISSIONAL INTERESSADO
CNPJ.: _____

Nome Legível: _____

Carteira de Identidade: _____